



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO XII – DISPENSA DE LP

OFÍCIO N.º 0269/2026-DT/IPAAM

Manaus, 03 de março de 2026

A Sua Senhoria o Senhor

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

Rua Jonathas Pedrosa, n.º 659 - Centro

Manaus/AM

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao OFÍCIO N.º 0337/2026 - GCE/UGPE, Processo n.º 01.01.030201.003466/2026-61, referente à Execução de Serviços de Construção de um Complexo Administrativo destinado a centralizar as promotorias do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) em uma área de 0,9ha, com apoio de um Canteiro de Obras, no município de **Manaus/AM**, servimo-nos do presente para declarar que a atividade não é passível de licenciamento por este Instituto, conforme o Art. 6.º, Incisos I e XVI, da Lei 3.785/2012, bem como o Parecer Técnico n.º 172/2026-GELI, anexo.

As substâncias minerais de uso imediato (classe II) devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.

A interessada obriga-se a adotar todos os procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução das obras, com destaque para a Resoluções CONAMA n.º 307/2002, 357/2005, 430/2011 e suas alterações.

Todo material de origem mineral deve ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada junto aos órgãos competentes.

Fica proibida a supressão vegetal sem a autorização deste IPAAM.

Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a Declaração implicará na sua automática invalidação, devendo ser feita nova solicitação, com ônus para o interessado.

A interessada fica com a obrigação de assumir qualquer passivo ambiental que possam surgir em áreas não autorizadas para realização dos serviços solicitados.

As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.

Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Declaração de Inexigibilidade será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas.

Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

MARIA LUZIENE DA SILVA ALVES

Diretora Técnica

(Assinado digitalmente)

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor Presidente



PARECER TÉCNICO – PT N°172/2026-GELI

1. DADOS GERAIS:

PROCESSO N°	01.01.030201.003466/2026-61
INTERESSADO:	UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE
ENDEREÇO:	AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/Nº, ALEIXO, MANAUS/AM
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA - LP
TÉCNICO:	BRENO SOUZA DE OLIVEIRA – ASSESSOR III/IPAAM

Manaus, 02 de março de 2026.

Referência: OFÍCIO N° 0337/2026 - GCE/UGPE

2. APRECIÇÃO.

Em atendimento ao despacho desta gerência, com ênfase as Normas Ambientais Legais e nos termos que dispõe da Lei Estadual nº3.785/12, objetivando concessão de Licenciamento e regularização Ambiental, foi realizada análise dos documentos acostados aos autos, a qual solicita manifestação conforme dissertado a seguir:

“...Considerando os procedimentos necessários ao regular processo de licenciamento ambiental, esta Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE solicita especial atenção quanto à emissão da Licença Prévia (L.P.), nos termos da Lei nº 3.785, de 27 de julho de 2012, para elaborar os estudos de viabilidade técnica e ambiental referentes à Construção da Nova Sede de Promotorias da Capital, do Ministério Público do Estado do Amazonas, localizado na Avenida André Araújo, S/nº, Bairro Aleixo, Manaus – AM. (Grifo nosso) ”

Diante aos fatos com base nas informações apresentadas tem-se a relatar as seguintes informações quantos aos tramites do processo.

3. ANÁLISE PROCESSUAL.

3.1. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA.

Os autos foram apreciados sobre PARECER TÉCNICO – PT N°161/26-GELI, a qual conclui que a área se encontra FORA de Unidade de Conservação Estadual, Federal, e suas referidas zonas de amortecimento, assim como encontra-se FORA de Terras Indígenas e sitio arqueológico, porém encontra-se com maior porção inserida de



Unidade de Conservação Municipal denominada: "PARQUE DO MINDU", e INSERIDO nas ÁREA DE PROTEÇÃO DO SAUIM-DE-COLEIRA.

Quanto a situação fundiária o empreendimento encontra-se inserido em Terras não Arrecadadas e FORA de Assentamento. Quanto a área de intervenção, a área do empreendimento se encontra INSERIDO em uma área 0,9509 hectares e a área do projeto da atividade será instalado em uma área útil de 0,9509 hectares, apresentando características antropizadas e em algumas áreas com vegetal primária/secundária.

Ressalta-se que de acordo com a reunião técnica IPAAM-SEMMAS, onde os empreendimentos na data posterior ao dia 14 de maio de 2025, deverão obter a devida anuência, referente ao empreendimento encontrar-se inserido "PARQUE DO MINDU", considerando que o processo encontra-se em fase preliminar sugere-se que a SEMMAS seja oficializada para que a mesma se manifeste nos autos quanto a atividade, tendo como base o princípio de autotutela, sugere-se, que seja condicionado ao interessado a devida manifestação da SEMMAS, quanto ao prosseguimento do processo.

3.2. MEMORIAL DESCRITIVO – MD.

O empreendimento será implantado na Avenida André Araújo, s/nº, bairro Aleixo, em Manaus/AM. O objetivo da solicitação é viabilizar os estudos técnicos e ambientais necessários ao regular processo de licenciamento, conforme a Lei Estadual nº 3.785/2012.

A proposta contempla a construção de um complexo administrativo destinado a centralizar as promotorias da capital, atualmente distribuídas em diferentes endereços. O novo prédio visa melhorar a eficiência institucional, otimizar recursos e proporcionar melhores condições de atendimento ao público. O terreno possui área de 10.003,32 m², com matrícula nº 61.624, de propriedade do MPAM. A área construída prevista é de aproximadamente 20.513,00 m², distribuída em três blocos interligados e complementares.

O Bloco 01 abrigará núcleos especializados e ouvidoria; o Bloco 02 concentrará as promotorias; e o Bloco 03 será destinado a serviços comuns. O acesso ocorrerá pela Avenida André Araújo (pedestres) e pela Avenida Júlio Verne (veículos e pedestres).



O memorial descritivo apresenta ainda a caracterização da atividade, cronograma de execução, organização do canteiro de obras e aspectos ambientais, incluindo gestão de resíduos sólidos, decorrente da movimentação de terra prevista.

No que se refere aos serviços de supressão vegetal, o memorial informa que, para viabilizar a implantação do empreendimento da nova sede do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), poderá ser necessária a remoção de cobertura vegetal existente no terreno, caso constatada interferência direta com a área de implantação das edificações e infraestrutura.

Constam anexos documentos institucionais, comprovação de titularidade do imóvel, memorial descritivo, mapa de localização, coordenadas geográficas e registro de responsabilidade técnica.

4. VISTORIA IN LOCO

No dia 27 de fevereiro de 2026, a equipe técnica deste OEMA, composta pelos servidores: Breno S. de Oliveira, Kalena Rocha e Adriano Ventilari. Dirigiram-se à área do empreendimento, a fim de efetuar vistoria, autorizada pela atual gestão, para verificar o status do empreendimento e atender à solicitação de concessão de Licença.

Durante a vistoria efetuou-se o registro fotográfico e a coleta das seguintes coordenadas geográficas do empreendimento: 3°5'53.49"S e 59°59'40.13"W. A equipe percorreu todo o perímetro da área, conforme percurso realizado pelo aplicativo GeoTracker a seguir:



Figura 1 - Fonte: APP: Geotacker.com - realizado no dia 27/02/2026 às 11h

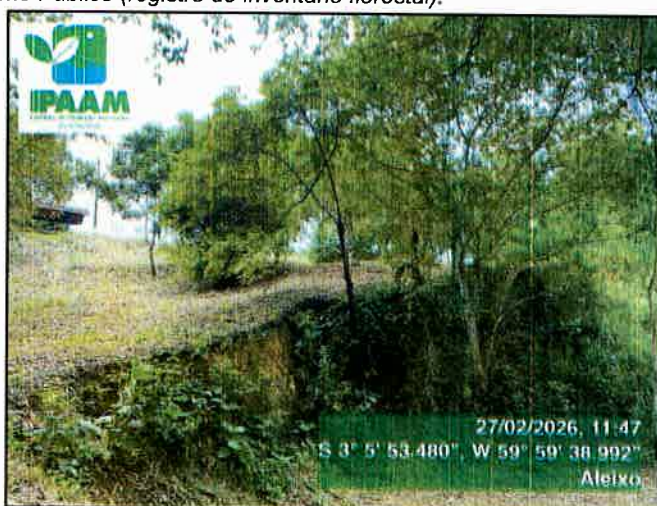


Durante a vistoria técnica realizada, verificou-se que até o presente momento, as obras ainda não foram iniciadas, segundo informações prestadas coletadas, o empreendimento encontra-se em fase de planejamento e organização interna para futura execução. Ressalta-se que toda a área do empreendimento encontra-se devidamente delimitada, tratando-se de um espaço previamente antropizado, nas áreas previstas para intervenção, foram identificados fragmentos de vegetação, apresentando características de formações secundárias, com diferentes estágios de regeneração a qual demandará serviços de supressão vegetal.

4.1. REGISTRO FOTOGRÁFICO.



Fotos 1 e 2 - Área da futura sede do Ministério Público (registro de inventário florestal).



Fotos 3 e 4 - Área da futura sede do Ministério Público (registro de inventário florestal).





Fotos 5 e 6 – Área da futura sede do Ministério Público vista geral, equipe técnica no local.

5. CONCLUSÃO.

Diante o exposto com base na legislação vigente, após análise das documentações apresentadas, tem-se a informar que o interessado, visa a concessão da Licença Prévia para a construção de um complexo administrativo.

Considerando que o empreendimento é uma secretaria publica que trabalha com processo de licitação para contratação de profissionais para elaboração de estudos e/ou obras para realização das atividades e que o mesmo já prevê participar do processo de licitação, considerando as características das atividades presentes e os fatores envolvidos.

Após considerações este técnico entende que caso o interessado opte pelo prosseguimento dos autos, considerando que a área e o projeto apresentam características sensíveis, com a pretensão de movimentação de terras e serviços de supressão vegetal, bem como a inserção em áreas sensíveis como ZA Parque do Mindu, a atividade requer a elaboração de estudos específicos e um monitoramento deste OEMA, sendo assim sugere-se que em caso de prosseguimentos dos autos, após o processo de licitação e elaboração de documentação pertinente, a atividade seja enquadrada no código 2331 – Terraplenagem(Obras Particulares, Públicas e/ou Emergenciais destinadas a contenção e estabilização de taludes e processos erosivos, bem como atividades que não possuem enquadramento específico na Lei Estadual N°3.785/2012.) Via SISLAM.



Em relação à inserção do empreendimento na ZA da unidade de conservação municipal, sugere-se que a SEMMASCLIMA seja oficializada para que a mesma se manifeste nos autos.

Considerando que a atividade pretendida possui uma área inferior a 1,0ha, tem-se a informar que a atividade no momento não se enquadra como uma atividade potencialmente poluidora conforme as atividades dissertadas na Lei Nº3.785/2012, contudo a mesma enquadra-se no Art. 6º inciso XVI da mesma:

Art. 6º Ficam dispensados do licenciamento ambiental estadual, desde que sejam considerados com potencial poluidor/degradador reduzido comparativo ao disposto do anexo desta Lei, os empreendimentos ou atividades listados a seguir: (Redação do caput dada pela Lei Nº 5798 DE 23/02/2022).

*XVI - **Construção**, reforma ou ampliação de escolas, postos de saúde, quadras de esportes, feiras cobertas, praças, campos de futebol, camping, hipódromos, centros de eventos, centros de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital e congêneres, com área de construção de até 1,0 ha;*

§ 1º. As atividades listadas acima são exemplificativas, sem prejuízo de outras atividades que possam vir a ser identificadas pelo IPAAM com potencial poluidor/degradador reduzido.

Dessa forma, considerando as informações apresentadas no momento e tendo em vista que a atividade não apresenta potencial de impacto ambiental significativo conforme Art. 6º, incisos I e XVI, da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2024, que dispõe sobre as tipologias passíveis de dispensa de licenciamento ambiental, não se observa impedimento técnico para o momento o deferimento da Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, referente à **"Execução de Serviços de Construção de um Complexo Administrativo destinado a centralizar as promotorias do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) em uma área de 0,9ha, com apoio de um Canteiro de Obras"**, em favor da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE.

O deferimento sugerido fica condicionado ao atendimento integral das restrições a seguir elencadas:

1. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
2. As substâncias minerais de uso imediato (classe II) devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;



3. A interessada fica com a obrigação de assumir qualquer passivo ambiental que possam surgir em áreas não autorizadas para realização dos serviços solicitados;
4. Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Declaração de Inexigibilidade será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas;
5. Fica proibida a supressão vegetal sem a autorização deste IPAAM;
6. A interessada obriga-se a adotar todos os procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução das obras, com destaque para a Resolução CONAMA nº. 307/02 e suas alterações;
7. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a Declaração implicará na sua automática invalidação, devendo ser feita nova solicitação, com ônus para o interessado.
8. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;

É o que temos a informar.

Manaus, 02 de março de 2026.

Carimbo e Assinatura da Equipe Técnica:



(ASSINADO DIGITALMENTE)
BRENO S. DE OLIVEIRA
ASSESSOR III
MAT. IPAAM Nº264.811-3A



